CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA 06 Nº 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

Rio Claro, 27 de agosto de 2015.

Ofício COMERC n° 06/2015
Assunto: Deliberação COMERC n° 01/2015

O Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC), por meio deste, encaminha para homologação, pela Secretária da Educação, Heloísa Maria Cunha do Carmo, a Deliberação COMERC n° 01 de 25 de agosto de 2015, que dispõe sobre o atendimento de alunos Público-alvo da Educação Especial (PAEE) nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro.

Atenciosamente,

Osmar Arruda Garcia
Presidente do COMERC

4665 00004665/2015-68 27/08 Neici

Ilma. Sra.
Heloísa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal da Educação
Rio Claro - SP

COMERC - Conselho Municipal de Educação de Rio Claro
Rua Seis nº. 3265 - Alto do Santana - Rio Claro, SP - CEP 13504-188.
Tel. (19) 3522.1957 - e-mail: comerc@educacaorc.com.br

DELIBERAÇÃO COMERC nº 01 de 25 de agosto 2015.

Dispõe sobre o atendimento de alunos Público-alvo da Educação Especial (PAEE) nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro.

TÍTULO I
Dos Princípios

Considerando as atividades e procedimentos relativos à Educação Especial nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro, conforme Constituição Federal de 1988; Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Decreto Federal nº 5296, de 02 de dezembro de 2004 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade; Decreto Federal nº 5626, de 22 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais; Decreto Federal nº 6949, de 25 de agosto de 2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York em 30 de março de 2007; Decreto Federal nº 7611, de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências; Resolução CNE nº 04, de 02 de outubro de 2009 Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica na modalidade Educação Especial; Nota Técnica SEESP/GAB 11, de 07 de maio de 2010 que orienta a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Salas de Recursos Multifuncionais implantadas nas escolas regulares; Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva; obedecerão às presentes normas contidas nesta deliberação.

Considerando a perspectiva da educação inclusiva, a Educação Especial define como seu público-alvo os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

TÍTULO II
Dos Objetivos

Artigo 1º. Garantir o atendimento educacional aos alunos Público-alvo da Educação Especial (PAEE) que deve ser nas classes/anos/séries/termos regulares das Unidades Educacionais, em todos os níveis de ensino.

Paragrafo único. As matrículas dos alunos Público-alvo da Educação Especial devem ser distribuídas em várias classes/anos/séries/termos em que estes forem classificados ou reclassificados, de modo a tirar vantagens das diferenças e ampliar positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar na/para diversidade.

Artigo 2º. Garantir o atendimento educacional em classes de educação especial exclusiva aos alunos, cuja situação específica, não permita sua inclusão direta em classes regulares, após consulta e decisão da família ou responsável.

Artigo 3º. Garantir as matrículas de alunos com surdez em Escolas consideradas Polo com outros pares surdos, na perspectiva de uma educação bilíngue (Língua Portuguesa/Libras), em virtude da diferença linguística, preferencialmente, com professor bilíngue, além da inclusão de aulas de Libras.

Artigo 4º. Disponibilizar na Rede Municipal de Ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, profissionais que exerçam as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia intérprete, bem como de agende educacional aos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

TÍTULO III
Da Organização

Artigo 5º. As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão contar com Atendimento Educacional Especializado (AEE) para atendimento de toda demanda PAEE para dar suporte ao processo pedagógico do ensino regular.

§1º. Considera-se como AEE o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucionalmente, oferecidos de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

§2º. O AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

§3º. O AEE será implementado, individualmente ou através de turmas, com caráter complementar ou suplementar, para atividades especializadas desenvolvidas em Salas de Recursos Multifuncionais e, excepcionalmente, em Salas de Recursos Específicas, com atendimento por Professor de Educação Básica II-Educação Especial, em horários programados de acordo com as necessidades dos alunos, e, em período diverso daquele em que frequentarem a classe regular da própria Unidade Educacional ou de unidade diversa.

§4º. O AEE será ofertado como atendimento hospitalar e/ou atendimento pedagógico domiciliar por meio de elaboração de estratégias e orientações que possibilitem o acompanhamento pedagógico-educacional do processo de desenvolvimento e construção do conhecimento de crianças, jovens e adultos matriculados no ensino regular que encontram-se impossibilitados de frequentar escola, temporária ou permanentemente, além de garantir a manutenção do vínculo com essa por meio de um currículo flexibilizado e/ou adaptado, favorecendo seu ingresso, retorno ou adequada integração ao seu grupo escolar correspondente, como parte do direito de atenção integral.

a) A Secretaria Municipal da Educação (SME) deve garantir condições de deslocamento ao Professor de Educação Básica II-Educação Especial durante o período de atendimento hospitalar e/ou domiciliar;

b) O horário de atendimento hospitalar e/ou domiciliar será compatível com a jornada de trabalho atribuída ao Professor de Educação Básica II-Educação Especial, durante o ano letivo corrente.

Artigo 6º. O encaminhamento dos alunos PAEE para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Salas de Recursos Multifuncionais e/ou Específicas ou em classes de educação especial exclusivas far-se-á somente após avaliação pedagógica realizada pela equipe escolar, devendo, ainda, contar com o apoio de profissionais da área da saúde e da assistência social quanto aos aspectos físicos, motores, visuais, auditivos, intelectuais e psicossociais.

Parágrafo único. Entende-se por equipe escolar, responsável pelo processo de avaliação: Diretor, Dirigente, Vice-Diretor, Professor Coordenador, Professores do ensino regular, Professor de Educação Básica II-Educação Especial, com assessoramento da Coordenadoria Pedagógica da Educação Especial (Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico – CAP) da Secretaria Municipal da Educação (SME) e do Supervisor de Ensino da Unidade Educacional.

Artigo 7º. Para fins de cadastro no Atendimento Educacional Especializado e matrícula em classe especial deve-se contar com o apoio de profissionais da área da saúde e da assistência social quanto aos aspectos físicos, motores, visuais, auditivos, intelectuais e psicossociais que comprovem o pertencimento ao PAEE.

Artigo 8º. Aplicam-se aos alunos PAEE, as regras previstas na Deliberação COMERC nº 001, de 12 de maio de 2011, para fins de classificação e reclassificação em qualquer classe/ano/série/termo, mediante avaliação feita pela equipe escolar, independente de escolarização anterior.

Artigo 9º. O currículo dos cursos dos diferentes níveis, etapas, ciclos e modalidades de ensino terão uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação vigente específica, bem como considerar metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação que sejam adequados à promoção do desenvolvimento e aprendizagem dos alunos PAEE.

§1º. O trabalho pedagógico com alunos público-alvo da Educação Especial em classes regulares deve envolver materiais didáticos auxiliares, acompanhamento e reforço contínuo por parte dos professores do ensino regular e trabalho complementar e/ou suplementar com professor do Atendimento Educacional Especializado.

§2º. A avaliação dos alunos público-alvo da Educação Especial deverá ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§3º. A fim de respeitar as necessidades, especificidades e características dos alunos PAEE, deve-se proceder à elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), coletivamente, com a participação do Professor de Educação Básica II-Educação Especial, professores do ensino regular, integrantes da equipe gestora e demais profissionais que auxiliem no desenvolvimento do referido aluno.

§4º. A elaboração do PDI deve acontecer no Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) com a participação de todos os professores envolvidos no atendimento pedagógico do aluno PAEE:

a) nesses casos, a Unidade Educacional deve organizar os horários dos professores de modo que os HTPI coincidam;
b) a elaboração do PDI deve ocorrer nos primeiros meses após o início das aulas e/ou no ingresso do aluno PAEE.

Artigo 10º. Caberá ao Conselho de classe/ano/série/termo, ao final de cada ano letivo, aprovar relatório circunstanciado de avaliação, elaborado por Professor de Educação Básica II-Educação Especial, contendo parecer conclusivo, acompanhado de relatório periódico e contínuo sobre a situação escolar dos alunos PAEE.

Parágrafo único. Os alunos que frequentarem classe de educação especial exclusiva, em virtude de suas especificidades, serão aprovados ou retidos anualmente, após relatório do Conselho de classe/ano/série/termo.

Artigo 11. Na transferência, os alunos PAEE devem receber da escola de origem o Histórico Escolar, acompanhado de relatório de avaliação pedagógica que informe à escola de destino o histórico de seu desenvolvimento escolar.

Parágrafo único. Quando da existência do PDI, este também deverá ser encaminhado à escola de destino.

Artigo 12. Na organização das Salas de Recursos Multifuncionais e/ou Específicas nas Unidades Educacionais observar-se-á que:

I. O funcionamento diário das Salas de Recursos será definido de acordo com a demanda, para atendimento individual ou de pequenos grupos com turmas de, no máximo, 05 alunos;
II. O apoio complementar e/ou suplementar oferecido aos alunos em Salas de Recursos Multifuncionais e/ou Específicas terá como referencial o desenvolvimento de atividades que não deverão ultrapassar a 2 (duas) horas-aula diárias e a 10 (dez) horas-aula semanais para cada aluno, levando-se em consideração a especificidade de cada caso.

Artigo 13. A organização das Salas de Recursos Multifuncionais e/ou Específicas na Unidade Educacional somente poderá ocorrer quando houver:

I. Comprovação de demanda avaliada pedagogicamente, na própria Unidade Educacional ou em unidade próxima;
II. Professor de Educação Básica II-Educação Especial;
III. Espaço físico adequado, não segregado;
IV. Recursos e materiais didáticos específicos.

Parágrafo único. As turmas a serem atendidas nas Salas de Recursos poderão ser instaladas para atendimento de alunos de qualquer classe/ano/série/termo da Educação Básica.

Artigo 14. As Salas de Recursos Multifuncionais e/ou Específicas da rede municipal de ensino serão atribuídas a Professores de Educação Básica II, com licenciatura em

Pedagogia e complementação mínima *lato sensu* em Educação Especial e/ou Licenciatura em Educação Especial.

Paragrafo único. À SME compete encaminhar à Câmara Municipal proposta de mudança da Lei Complementar 024/07 e suas alterações para atender à orientação federal prevista na Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

Artigo 15. As Salas de Recursos Multifuncionais e/ou Específicas obedecerão ao Calendário Escolar das Unidades Educacionais onde estão instaladas.

Artigo 16. O encaminhamento, a avaliação e o atendimento nas Salas de Recursos Multifuncionais e/ou Específicas serão devidamente registrados no Diário de Classe dos professores do ensino regular e do Atendimento Educacional Especializado.

Artigo 17. Caberá ao Professor de Educação Básica II-Educação Especial, além das funções docentes:

I. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
II. Participar dos Conselhos de classe/ano/série/termo, das Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola;
III. Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno PAEE, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos PAEE, a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade, o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos mesmos, o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;
IV. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na classe/ano/série/termo regular e nos demais ambientes da escola;
V. Solicitar aquisição e/ou produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos PAEE e os desafios que estes vivenciam no ensino regular, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
VI. Estabelecer a articulação com os professores do ensino regular, demais profissionais e alunos da Unidade Educacional, visando à disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos PAEE nas atividades escolares, bem como as parcerias com as áreas intersetoriais;
VII. Orientar os professores do ensino regular e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno PAEE de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;
VIII. Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos PAEE: ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para alunos com surdez, ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez, ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), ensino do sistema Braille, uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos, ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva (TA), ensino de atividades de vida autônoma e social, orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

TÍTULO IV
Das Disposições Gerais

Artigo 18. A Secretaria Municipal da Educação terá o prazo de 90 dias para regulamentar esta deliberação.

Artigo 19. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Plenária

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE RIO CLARO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Osmar Arruda Garcia
Presidente

Homologo:

Heloisa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal de Educação